



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

RESOLUÇÃO Nº 1124/2015-CEPE/UEMA

Aprova o regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Ciências Animal do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Estadual do Maranhão.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46, inciso I, e

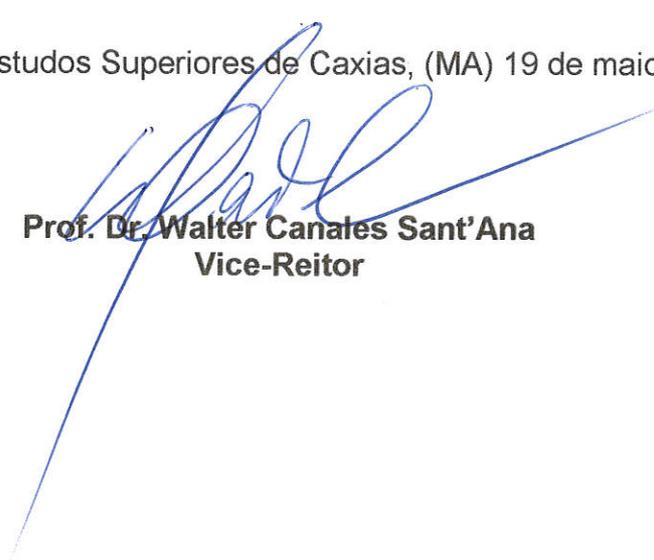
considerando o que consta no Processo 44339/2015;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Ciências Animal do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Centro de Estudos Superiores de Caxias, (MA) 19 de maio de 2015.


Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Vice-Reitor



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1124/2015 - Regimento Interno do Programa de
Pós- Graduação – Curso de Mestrado em Ciência Animal**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciência Animal (PPGCA) será desenvolvido em nível de Mestrado, vinculado tecnicamente e administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação (PPG) e ao Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

Parágrafo Único – As Instituições de Ensino Superior Institutos e Centros de Pesquisas, nacionais ou internacionais poderão colaborar com o PPGCA, por meio de convênios celebrados com representantes legais das IES.

Art. 2º - O PPGCA visa permitir o aprofundamento de conhecimentos adquiridos em curso de graduação, capacitando profissionais de nível superior a desenvolver pesquisa científica e tecnológica em Medicina Veterinária, Biologia, Zootecnia, Agronomia, Engenharia de Pesca e áreas afins, bem como, trazer subsídio e incentivo à carreira docente.

Art. 3º - O PPGCA tem por objetivo permitir aos profissionais graduados em Medicina Veterinária, Biologia, Zootecnia, Agronomia, Engenharia de Pesca e áreas afins o aprofundamento de conhecimentos na área específica em disciplinas, desenvolvimento de pesquisa e elaboração de dissertação.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º - O PPGCA está estruturado em duas áreas de concentração: (1) Medicina Veterinária Preventiva com duas linhas de pesquisas (I) - Patogênese, Epidemiologia e Controle de Doenças dos Animais; (II) - Microbiologia e Controle de Qualidade de Alimentos de Origem Animal; (2) Reprodução e Conservação, Animal com duas linhas de pesquisas (I) - Morfologia e Citogenética Animal e (II) Reprodução Animal.



Art. 5º - O PPGCA está constituído por:

- I - Colegiado do Curso de Pós-graduação (CPG)
- II - Corpo Docente
- III - Corpo Discente
- IV - Setor Administrativo (Coordenação e Secretaria)

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

O Colegiado do PPGCA do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal terá as seguintes atribuições:

Art. 6º - Da sua Composição:

- I - Um Coordenador
- II - Um Vice-Coordenador
- III - Um docente permanente por linha de pesquisa
- IV - Um representante do corpo discente escolhido por seus pares.

Parágrafo Único: Cada membro docente e discente deverá ter seu representante substituto

Art. 7º - O Coordenador e o Vice-Coordenador e os representantes do corpo docente serão eleitos por voto secreto pelos professores permanentes do PPGCA e pelo representante do corpo discente.

Art. 8º - O Colegiado do PPGCA será presidido pelo seu coordenador, se reunirá ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre ou extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação de 1/3 de seus membros.

§ 1º - As convocações do Colegiado do PPGCA deverão ser feitas com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - O Colegiado se reunirá com 2/3 de seus membros.

§ 3º - As decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 9º - Compete ao Colegiado de Pós-graduação:

- I- Convocar eleição para preenchimento dos cargos de coordenador e vice-coordenador, de acordo com o Art. 7º deste Regimento.



- II- Dirimir e eventualmente, encaminhar ao Conselho de Pesquisa e Extensão (CEPE) qualquer problema de divergência que ocorra entre o Coordenador e o Colegiado de Pós- graduação;
- III- Aprovar alterações didáticas, científicas e administrativas no Curso;
- IV- Assessorar o coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Curso do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- V- Homologar inscrições dos candidatos no processo de seleção;
- VI- Homologar os projetos de pesquisas;
- VII- Designar os componentes das bancas examinadoras das dissertações de acordo com a sugestão proposta pelo orientador;
- VIII- Aprovar o encaminhamento de dissertações para as Bancas Examinadoras;
- IX- Julgar os pedidos de credenciamento para os orientadores e docentes do PPGCA, assim como, decidir sobre o descredenciamento;
- X- Homologar ementas, conteúdo programático e carga horária das disciplinas;
- XI- Atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos *stricto sensu* devidamente reconhecidos e correlatos, mediante solicitação em requerimento próprio. O requerimento deverá estar acompanhado de ementa, histórico escolar, conteúdo programático e conceito ou nota;
- XII- Aprovar o orçamento do curso;
- XIII- Caberá ao colegiado decidir sobre a distribuição de bolsas do programa respeitando os critérios das agências de fomento, bem como a comissão de bolsas constituída pelos pares;
- XIV – Acompanhar os alunos no desenvolvimento das atividades didáticas e de pesquisas.

Art. 10 - O Coordenador e vice-coordenador serão designados através de Portaria do Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, considerando-se o art.7º para cumprir o mandato de três (3) anos, com a possibilidade de uma recondução de acordo com o Regimento Geral da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 11 - São atribuições do Setor Administrativo (Coordenação e Secretaria):



- I- Coordenar todas as atividades do PPGCA sob sua responsabilidade;
- II- Elaborar o projeto de orçamento para o Curso segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade Estadual do Maranhão, submetendo à apreciação ao Colegiado do PPGCA;
- III- Representar o Curso interna e externamente à Universidade Estadual do Maranhão;
- IV- Manter o controle acadêmico do Curso;
- V- Cadastro e controle de credenciamento de docentes;
- VI- Expedição e controle dos diários;
- VII- Atestado, declaração e/ou confirmação de matrícula;
- VIII- Expedição de histórico escolar.

Parágrafo Único: No caso de impedimento do coordenador, a coordenação do curso será exercida pelo vice-coordenador.

CAPITULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O corpo docente se constituirá de professores doutores com titulação obtida em curso reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e com produção científica qualificada nos últimos quatro anos, considerando os critérios do documento de área da CAPES.

Inciso I: Poderão integrar o corpo docente do curso, professores convidados ou visitantes e bolsistas de programas especiais.

Inciso II: O credenciamento e descredenciamento dos docentes deverão ser aprovados pelo colegiado do curso e será revisto a cada 3 (três) anos, mediante análise de desempenho da produção científica que terá os seguintes critérios:

- I- Orientações em andamento;
- II- Orientações concluídas;
- III- Produção técnico científica, de acordo com os critérios do documento de área da CAPES.

Art. 13 - São atribuições do corpo docente permanente:

- I. Ministrando disciplina(s) do PPGCA;
- II. Orientar e co-orientar trabalhos de dissertação;
- III. Coordenar seminários e outros eventos científicos nas áreas



contempladas pelo PPGCA;

IV. Participar ativamente das atividades internas e externas no âmbito de atuação do PPGCA;

V. Propor sugestões que visem o aprimoramento do PPGCA;

VI. Integrar o Colegiado do PPGCA de acordo com o Art. 7º deste regimento;

VII. Integrar comissões examinadoras;

VIII. Integrar comissões de elaboração de projetos de pesquisas para captação de recursos financeiros.

Art. 14- São atribuições do professor orientador:

I- Orientar o aluno em todas as atividades relativas ao ensino, pesquisa e extensão quando for o caso;

II- Encaminhar à Coordenação do PPGCA o relatório semestral de estudos e pesquisas do pós-graduando e folha de frequência mensal para aprovação pelo Colegiado do programa;

III- Sugerir à Coordenação do PPGCA a constituição da banca examinadora para o julgamento de dissertações;

IV- Publicar no triênio pelo menos dois e meio (2,5) artigos em revistas baseados nos critérios vigentes da Capes de acordo com o comitê de área da Medicina Veterinária.

Art. 15 - O professor orientador deverá aceitar a cada nova seleção pelo menos um aluno.

§ 1º O professor orientador poderá deixar de orientar o aluno, justificando por escrito a Coordenação do programa, tendo como prazo máximo de 8 meses após o início do curso.. Preferencialmente, o co-orientador assumirá a orientação do aluno.

§ 2º O pós-graduando poderá solicitar substituição do orientador, desde que formule o pedido com justificativa a Coordenação do programa, tendo como prazo máximo 8 meses após o início do curso.

§ 3º- No caso de afastamento superior a 90 dias, o orientador poderá ser substituído temporariamente pelo co-orientador, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGCA.



CAPÍTULO V DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS

Art. 16- O número de vagas, aprovado pelo Colegiado, será proposto pelos docentes com no máximo 60 dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo único. O Colegiado levará em consideração, para propor o número de vagas:

- I. A capacidade de orientação, por área de concentração, obedecendo a relação de no máximo 5 (cinco) orientados por orientador;
- II. O fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. A existência de infraestrutura física e financeira nos departamentos e na Unidade;

Art. - 17. O número de vagas, aprovado pelo Colegiado será divulgado quando da publicação do edital de seleção para a admissão ao Programa.

CAPITULO VI DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 18- Os candidatos deverão ser portadores de diploma em Medicina Veterinária, Biologia, Zootecnia, Agronomia, Engenharia de Pesca e áreas afins obtidos em instituições nacional ou estrangeira, neste último caso, o diploma deve estar devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 19- Para inscrição, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade;
- II. CPF;
- III. Título de Eleitor com comprovante de voto da última eleição;
- IV. Comprovante de Quitação do Serviço Militar;;
- V. Requerimento, em formulário
fornecido pelo PPGCA;

φ



- VI. Diploma de graduação (cópia autenticada) ou documento equivalente que comprove que o candidato está em condições de concluir a graduação antes do início do curso de pós-graduação;
- VII. Histórico escolar do curso de graduação (cópia autenticada);
- VIII. *Curriculum vitae* comprovado modelo Lattes;
- IX. Duas fotos 3x4 recentes;
- X. Três cartas de recomendação, conforme modelo fornecido pelo curso;
- XI. Proposta de Anteprojeto de Pesquisa em formulário fornecido pelo curso.
- XII – Para candidatos estrangeiros apresentação de passaporte e revalidação do diploma do curso de graduação;
- XIII - Comprovante de pagamento de taxa de inscrição.

Art. 20- Os candidatos serão selecionados mediante um ou mais dos seguintes procedimentos: prova de proficiência em língua inglesa (eliminatória), prova escrita (eliminatória), entrevista, anteprojeto de pesquisa e análise de *curriculum vitae*, conforme edital de seleção.

§ 1º – Aos alunos estrangeiros além da proficiência em inglês será exigida também, proficiência em português.

§ 2º - Outras exigências poderão ser feitas no período de seleção conforme o edital.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 21- Para a admissão e matrícula no PPGCA o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a- ser aprovado no processo seletivo;
- b- ter orientador definido com carta de aceite conforme modelo do PPGCA;
- c- declarar que aceita as disposições deste regimento, conforme ficha de matrícula;
- d- declarar que exercerá suas atividades discentes em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;





e- apresentar declaração da instituição com qual tem vínculo, concordando com as condições de afastamento, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, por um período mínimo de 12 meses e no máximo 24 meses a contar da primeira matrícula no curso;

Parágrafo único- A admissão e matrícula do candidato inscrito nas condições do Art. 19º (item 7) somente será efetivada com a conclusão de curso de graduação.

Art. 22 Poderá ser aceita, a critério do Colegiado do PPGCA, e sob anuência do professor responsável da disciplina, matrícula de aluno especial, não vinculado ao PPGCA.

Art. 23- O aluno especial poderá matricular-se no máximo em 30% das disciplinas do PPGCA.

Parágrafo único – o aluno especial poderá tornar-se aluno do PPGCA desde que seja aprovado no processo seletivo, podendo neste caso solicitar aproveitamento dos créditos das disciplinas cursadas.

CAPITULO VIII

DO REGIMENTO DIDÁTICO

Art. 24 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas teóricas, práticas e aos seminários.

Art. 25 Cada pós-graduando terá um professor orientador aprovado pelo Colegiado do PPGCA.

Parágrafo Único: É permitido o co-orientador na orientação do pós-graduando.

Art. 26 O aproveitamento nas disciplinas será avaliado pelos professores do Curso de Mestrado em Ciência Animal, utilizando os conceitos A, B, C e D nas seguintes equivalências:

A - Excelente (9,0 a 10,0)

B - Ótimo (8,0 a 9,0)

C - Bom (7,0 a 7,9)

D - Reprovado (abaixo de 7,0)



§ 1- Cada crédito corresponde a 15 horas aulas, sendo inválidos após cinco anos a contar de sua obtenção.

§ 2 - O candidato poderá repetir uma única vez a disciplina na qual foi reprovado. No histórico escolar, deverá constar apenas o conceito obtido posteriormente.

§ 3 – Para os alunos que integralizaram os créditos em disciplina é obrigatória matrícula semestral em tarefa especial de elaboração de trabalho final de dissertação denominada de Pesquisa.

Art. 27 Semestralmente, no ato da matrícula, o aluno pagará uma taxa de valor estipulado pelo Colegiado do Programa.

Art. 28 O aluno poderá pedir cancelamento de disciplina desde que o conteúdo ministrado não tenha ultrapassado 25% da carga horária da referida disciplina, mediante justificativa e anuência do orientador.

Art. 29 O aluno poderá pedir trancamento do curso, desde que justifique de forma plausível, com anuência do orientador, e com aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 30 O aluno poderá solicitar exercício domiciliar mediante atestado médico até 48 horas após a intercorrência.

Parágrafo único – A concessão do benefício está condicionada à natureza da disciplina (se teórico, prática ou teórico/prática).

Art. 31 O aluno será desligado do PPGCA nos seguintes casos:

- a) Ter mais de uma reprovação;
- b) Ter coeficiente inferior a sete;
- c) Não cumprimento do prazo de defesa da dissertação;
- d) Por própria iniciativa;
- e) Por não renovar a matrícula;

Art. 32 O aluno desligado do PPGCA por qualquer motivo poderá reingressar desde que seja submetido a um novo processo seletivo.

Parágrafo único - Serão considerados todos os créditos das disciplinas cursadas desde que não ultrapasse o prazo máximo de dois anos.



CAPITULO IX

DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 33 - Bolsas de estudos serão concedidas aos alunos regularmente matriculados, de acordo com a cota disponível do Curso para aqueles pós-graduandos que não tenham vínculo empregatício. Será formada uma Comissão de Bolsa com a seguinte composição:

- i. O Coordenador do Curso
- ii. Dois Docentes permanentes
- iii. Dois Representantes Discentes

Art. 34 - A concessão da bolsa implica em dedicação exclusiva ao Programa e tempo integral de residência em São Luís, salvo quando a pesquisa estiver sendo conduzida em outra instituição.

Parágrafo único: Terá prioridade à bolsa, os alunos que residem em locais distantes da IES (acima de 100 km), seguidos da ordem de classificação no processo seletivo, de forma a manter em tempo integral alunos de excelente desempenho acadêmico.

Art. 35 - A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão de Bolsa ou Agência Financiadora por motivos acadêmicos (reprovações, conceitos/notas insuficientes e não execução da pesquisa), ou disciplinares (abandono do curso por quaisquer motivos; afastamento das atividades do projeto por mais de quinze dias sem o prévio conhecimento e consentimento do orientador e da coordenação do Curso).

Parágrafo único - Todos os bolsistas devem comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas do curso de Mestrado em Ciência Animal, bem como, realizar estágio a docência supervisionado pelo orientador durante dois semestres.

Art. 36 - O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa, sem nenhum direito adquirido após eventual retorno do estudante

Art. 37 É expressamente vedado o acúmulo de bolsas ou auxílio com a mesma



finalidade

Parágrafo único - Será cancelada a bolsa do pós-graduando que não cumprir as normas do regimento do PPGCA e das agências de fomento.

Art. 38 - Para obter o título de mestre é necessário:

- I. Estar regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação em Ciência Animal e exercer atividade discente no curso no período mínimo de 12 e máximo de 24 meses, em regime de tempo integral;
- II. Integralizar pelo menos 36 unidades de créditos em atividade do curso sendo:
 - a. Créditos em disciplina 24;
 - b. Créditos com a dissertação 12;
- III. Ser aprovado em exame de qualificação;
- IV. O aluno deverá submeter-se a exame de qualificação até 3 (três) meses antes do prazo máximo da defesa da dissertação (24 meses)
- V. Elaborar e submeter a uma banca examinadora, em sessão pública, dissertação sobre trabalho de pesquisa, e obter aprovação.

CAPITULO X

DO SEMINÁRIO

Artigo 39 - Todos os estudantes do Programa, independentemente do nível, deverão apresentar um seminário referente ao projeto de pesquisa.

Parágrafo único - Os mestrandos deverão apresentar o seminário até o segundo período letivo.

Artigo 40 – É obrigatória a presença do orientador durante a apresentação do seminário do orientado.

Parágrafo único - Em caso de impedimento, deverá ele se fazer representar por um dos co-orientadores do estudante.



CAPITULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41 O exame de qualificação é obrigatório e tem como objetivo avaliar se o discente está apto para a defesa final.

Art. 42 O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até 90 (noventa) dias antes do prazo final de 24 meses para integralização.

§ 1º – O orientador deverá enviar uma solicitação, encaminhando 3 (três) exemplares do trabalho a ser apresentado, com sugestão de data e indicação de dois nomes para compor a banca examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para realização do exame.

§ 2º – Os exemplares do trabalho a serem analisados na qualificação deverão conter basicamente os seguintes elementos:

- a) Introdução;
- b) Revisão de Literatura;
- c) Material e Métodos;
- d) Resultados (parcial ou total);
- e) Discussão;
- f) Conclusão/Considerações;
- g) Referências, conforme Normas vigentes da ABNT.

Art. 43 O exame de qualificação consistirá em uma apresentação pública com duração de 30 a 45 minutos, seguida de arguição pela banca examinadora. Cabendo a banca considerar o trabalho APROVADO ou REPROVADO.

Parágrafo único – Em caso de reprovação, o aluno deverá rerepresentar novamente o trabalho reformulado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

CAPÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO

Art. 44 Para a obtenção do título de mestre será exigida a defesa de dissertação caracterizada por trabalho original, não necessariamente inédito, apoiado em

4



pesquisas realizadas pelo aluno de acordo com as linhas de pesquisa do orientador.
Art. 45 A redação da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pelo PPGCA.

Art. 46 O aluno encaminhará à coordenação cinco exemplares da dissertação para os membros da banca examinadora, acompanhados de requerimento preenchido pelo professor orientador, sugerindo a data de defesa e os membros da banca examinadora, sendo o orientador membro nato e presidente, pelo menos um membro externo ao curso e um membro interno, além da indicação de dois membros suplentes, sendo um externo e outro interno ao Curso.

Parágrafo único – A defesa ocorrerá no período de 30 a 40 dias após o encaminhamento da dissertação à Coordenação, em observação ao tempo máximo de integralização do curso. Em caso excepcional, mediante justificativa do orientador, o Colegiado do PPGCA poderá prorrogar por um período máximo de noventa (90) dias.

Art. 47 A dissertação será apresentada a uma Banca Examinadora que, em sessão pública avaliará seu mérito discutindo com o autor os pontos julgados de interesse ou suscetíveis de dúvidas.

Parágrafo único – A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos portadores de pelo menos o título de doutor, sendo pelo menos um deles externo ao curso e presidida pelo orientador.

Art. 48 Será aprovado o candidato que obtiver aprovação unânime da banca examinadora. O candidato terá como conceito formal: **Aprovado** ou **Não Aprovado**,

§ 1º – No caso de reprovação o pós-graduando poderá apresentar nova defesa, devendo haver um parecer técnico da Comissão Examinadora informando o prazo máximo que poderá ser de até seis (6) meses, mas desde que não ultrapasse o tempo máximo de integralização do curso.

§ 2º - A Banca Examinadora lavrará a ata de defesa, a qual será entregue à Coordenação do
Curso de Pós-Graduação em Ciência Animal, em nível de Mestrado.

§ 3º - Após a aprovação da dissertação, o aluno executará as alterações definidas pelos membros da banca, com supervisão do professor orientador.



§ 4º - O aluno enviará à coordenação do PPGCA para fins de homologação, cinco (5) exemplares impressos do texto final da dissertação e versão em CD em formato PDF, com ofício de encaminhamento do professor orientador, em prazo não superior a 30 dias a partir da data de defesa.

§ 5º - Junto com a dissertação o aluno deverá igualmente para fins de homologação, encaminhar no mínimo, comprovante de envio ou aceite de um artigo técnico-científico de sua autoria, referente ao trabalho de pesquisa desenvolvido para publicação preferencialmente, em revistas indexadas pelo webqualis da CAPES.

Art. 49 Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares para o mestrado será conferido o título de Mestre em Ciência Animal.

Parágrafo único - A emissão do certificado de conclusão do Curso de Mestrado em Ciência Animal será efetuada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMA e seguirá a tramitação e documentação por ela solicitada, além das requeridas neste regimento.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 Este regimento estará sujeito as demais normas existentes para a Pós-graduação na Universidade Estadual do Maranhão.

Art.51 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Ciência Animal-(PPGCA).

Art. 52 - Este regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Maranhão.